



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA

Número 1261 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

18102/2009

O Secretário da Mesa

Assunto: Pagamento ilegal em situação de *lay off*

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Notícias veiculadas pela comunicação social dão nota que os serviços da Segurança Social estão a «aconselhar» as empresas em processo de *lay-off* a pagar aos trabalhadores tendo como referência mínima não a retribuição mínima garantida (450 euros), mas o indexante dos apoios sociais (419,22 euros).

Num dos casos, patente na acta de uma reunião entre as estruturas sindicais e os responsáveis de uma das empresas que recorreram ao *lay-off*, o director de recursos humanos dessa empresa justificou o uso do IAS, entre outros motivos, por conselho dos serviços da Segurança Social.

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP - IN) denunciou já diversos casos em que se estão a aplicar valores mesmo diferentes do próprio indexante tendo apresentado uma queixa ao provedor da Justiça a exigir que se reponha a legalidade.

Ora, nos termos do artigo 305.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a Revisão do Código do Trabalho, repetindo o regime aplicável na vigência do Código do Trabalho, durante o período de redução ou suspensão, o trabalhador tem direito a auferir mensalmente um montante mínimo igual a dois terços da sua retribuição normal ilíquida, ou o valor da retribuição mínima mensal garantida correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

Ora, a aplicação do IAS em vez do salário mínimo nacional tem sido um entendimento do Ministério do



Trabalho que foi já refutado pelo PCP na medida em que o mesmo não poderá ser aplicado quando se tratam de rendimentos substitutivos dos rendimentos de trabalho, como é o caso do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego. Neste caso, mais gritante é a sua inaplicabilidade uma vez que é a própria lei que determina a exigência do pagamento do salário mínimo nacional nos casos em que $\frac{3}{4}$ da remuneração ilíquida do trabalhador.

Assim, o “conselho” dado pela Segurança Social, a confirmar-se, reveste-se de ilegalidade, além da profunda injustiça que está a ser cometida, isto é: ao mesmo tempo que o Governo propõe isenções para as entidades patronais no pagamento das contribuições à Segurança Social, “aconselha” a que estas violem a lei e não respeitem os direitos dos trabalhadores, pagando-lhes menos do que aquilo que a lei determina, recebendo os trabalhadores cerca de menos 30 euros por mês.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** os seguintes esclarecimentos:

- Qual o conhecimento que tem da situação descrita?
- Confirma esse Ministério ter dado instruções para que o pagamento fosse feito por referência ao Indexante dos Apoios Sociais?
- No caso da situação se estar a verificar, que medidas tomará esse Ministério para repor a legalidade, garantindo o cumprimento dos direitos dos trabalhadores?

Palácio de S. Bento, 18 de Fevereiro de 2009

O Deputado:

(Jorge Machado)